



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

### **DELIBERAÇÃO** **SOBRE** **QUEIXA DO VITÓRIA SPORT CLUBE** **CONTRA O JORNAL "DESPORTIVO DE GUIMARÃES"** (Aprovada na reunião plenária de 28.JAN.98)

#### **I - FACTOS**

I.1 - Em 30 de Dezembro de 1997, entrou na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACCS) uma queixa do Vitória Sport Clube, de Guimarães, contra o semanário "Desportivo de Guimarães" e o seu director interino, Abel Luís de Jesus de Sousa.

Refere o queixoso que, na edição do jornal de 2 do mesmo mês, foi publicada, com chamada na primeira página ("*Evaldo e Meira pretendidos pelo Albacete*") e desenvolvimento na pág. 11 ("*Emissários espanhóis em Guimarães / Evaldo e Fernando Meira pretendidos pelo Albacete*"), uma notícia do seguinte teor:

*"Dois emissários espanhóis estiveram na manhã de ontem em Guimarães para falarem com Pimenta Machado sobre a possibilidade de transferência de Evaldo e Fernando Meira. Os dois emissários estiveram no Complexo Desportivo mas desconstruíram-se com Pimenta Machado, não chegando à fala por terem chegado atrasados relativamente à hora previamente marcada.*

*"Mesmo assim, assumiram que o seu clube está interessado em falar com o presidente do Vitória para saber da possibilidade de contratação do jovem guineense Evaldo e também do internacional Fernando Meira, curiosamente dois jogadores que ultimamente têm sido pouco utilizados.*

*"O interesse em Evaldo avivou-se aquando da deslocação daqueles emissários a Guimarães para presenciarem o Vitória-Sporting da Taça de Portugal. No jogo com o Salgueiros quiseram voltar a observar o jovem lateral-direito mas Quinho não o utilizou.*

*"Os dois emissários, que só confessaram pertencerem a um clube da Liga espanhola presentemente posicionado num dos últimos lugares da tabela, são representados em Portugal pelo empresário Ângelo Martins. Entretanto, o DESPORTIVO apurou que esse clube não será da 1ª mas sim da 2ª divisão, tudo indicando que se trata do Albacete.*



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 2 -

*"No final do treino de ontem, os emissários abordaram os jogadores em questão e marcaram novo encontro com Pimenta Machado para o dia de hoje. O presidente do Vitória já terá dito que está disponível a conversar sobre o assunto, sabendo que o interesse se centra em Evaldo. Já sobre Fernando Meira poderá ser diferente. Os jogadores também ficaram de estudar a hipótese de rumarem para Espanha mas esperam pela decisão de Pimenta Machado sobre o assunto. Uma coisa é certa. Nesta altura Evaldo e Fernando Meira não descartam a possibilidade de jogar na Liga espanhola porque não têm sido chamados com regularidade à equipa vitoriana".*

Acontece que, segundo o queixoso, *"os factos relatados na peça jornalística transcrita são totalmente inverídicos"*, tendo em conta que:

- na semana a que a notícia se reporta, as instalações do clube *"não foram visitadas por quaisquer emissários espanhóis"*;
- nunca o presidente do clube *"mostrou qualquer interesse em negociar por qualquer forma os referidos jogadores"*;
- os mesmos jogadores jamais demonstraram *"qualquer abertura à possibilidade de ingressar na Liga Espanhola"*.

Entende o Vitória Sport Clube que tal notícia, *"apesar de aparentemente inócua, pode provocar e provoca grande instabilidade no seio do grupo de jogadores"*, afectando *"de forma muito grave o equilíbrio, harmonia e rendimento da equipa"*.

Requer, assim, que a AACS, *"nos termos da al. e) do artº 3º e al. l) do artº 4º da Lei 15/90, de 30 de Junho"*, aprecie o assunto e tome as providências adequadas, *"nomeadamente para a eventual aplicação das medidas necessárias à garantia do cumprimento dos deveres dos jornalistas, prevista no nº 2 do artº 11º da Lei nº 62/79, de 20 de Setembro (Estatuto do Jornalista)"*, isto porque entende que o director interino do jornal *"sabia perfeitamente ser falsa a notícia que publicitava"*.

I.2 - Oficiou-se ao jornal para que se pronunciasse sobre a queixa.

Respondeu, na parte que interessa ao presente processo:

*"a) - Evaldo e Fernando Meira, jogadores do Vitória Sport Clube, foram, de facto, objecto de interesse de um clube espanhol e, como não podia deixar de ser, o nosso jornal Desportivo de Guimarães disso deu conta aos seus leitores. Coisa absolutamente natural. Estranho seria o silêncio do jornal quando já tínhamos a confirmação dos próprios jogadores, como se demonstra com o registo magnético que anexamos.*

./.

712



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 3 -

*"b) - Jornais de projecção nacional como 'A Bola', 'Record' e 'O Jogo', na mesma ocasião, deram idêntico destaque ao assunto, com citação de declarações dos jogadores em causa, o que demonstra também a existência dos contactos aludidos na notícia".*

Junta a gravação referida na alínea a) e recortes dos jornais nomeados na alínea b).

### **II - ANÁLISE**

**II.1** - Esta Alta Autoridade é competente para conhecer da queixa, atento o disposto na alínea l) do nº 1 do artigo 4º da Lei nº 15/90, de 30 de Junho, que estabelece caber-lhe *"apreciar, a título gracioso, queixas em que se alegue a violação das normas legais aplicáveis aos órgãos de comunicação social, adoptando as providências adequadas"*.

**II.2** - No entanto, a AACS não se pronuncia sobre as acusações formuladas na queixa contra a pessoa do director interino do semanário "Desportivo de Guimarães", Abel Luís de Jesus de Sousa, por tal não caber nas suas atribuições e competências.

Com efeito, a Alta Autoridade, como prescrevem a Constituição e a lei, aprecia a actuação dos órgãos de comunicação social enquanto tais, não sendo a instância própria para julgar individualmente os jornalistas.

**II.3** - Por outro lado, importa referir que o âmbito de acção da AACS não compreende a investigação sobre a veracidade dos factos relatados nas notícias sobre as quais lhe chegam queixas. O que incumbe à Alta Autoridade é verificar se, na elaboração de tais notícias, os órgãos de comunicação social respeitaram as normas ético-legais que balizam a sua actuação e a cuja observância estão vinculados.

No caso em apreço, portanto, a competência da AACS limitar-se-á a:

a) analisar a notícia em causa quanto ao seu rigor informativo ou falta dele;

b) lembrar que o queixoso poderia, se o quisesse, ter exercido o direito de resposta legalmente previsto e que seria, certamente, a forma mais adequada de oferecer a sua versão dos factos contestados;

c) sublinhar que cabe ao foro judicial decidir da existência de responsabilidade criminal no caso.

./.



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 4 -

II.4 - Um dos pressupostos do rigor informativo é, como se sabe, a audição das partes com interesses atendíveis na matéria noticiada.

Ora, na elaboração do texto que motivou a presente queixa, não houve, manifestamente, essa preocupação. O jornal parece ter-se limitado a veicular informações chegadas ao seu conhecimento sem, no entanto, curar de as confirmar.

O registo magnético enviado à AACS pelo jornal contém, apenas, uma curta declaração do jogador Fernando Meira - prestada não se sabe em que contexto, quando e a quem... -, na qual o atleta não enjeita a hipótese de vir a jogar num clube espanhol, se tal oportunidade vier a oferecer-se-lhe.

Por outro lado, os recortes de imprensa que também o jornal carreou para o processo não relevam para o caso. É que não está aqui em causa a actuação desses órgãos de informação, sobre os quais não incide a queixa. De qualquer modo, uma eventual falta de rigor informativo por parte deles jamais legitimaria que o "Desportivo de Guimarães" também a praticasse.

### III - CONCLUSÃO / RECOMENDAÇÃO

Apreciada uma queixa do Vitória Sport Clube, de Guimarães, contra o semanário "Desportivo de Guimarães", por motivo da publicação, em 2 de Dezembro de 1997, de uma notícia intitulada "*Emissários espanhóis em Guimarães / Evaldo e Fernando Meira pretendidos pelo Albacete*", que alega basear-se em factos "*totalmente inverídicos*", a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera considerá-la procedente, uma vez que o jornal revelou falta de rigor informativo, ao não ouvir as partes com interesses atendíveis no caso noticiado.

Por outro lado, a AACS:

a) lembra que o clube queixoso poderia, se o quisesse, ter exercido o direito de resposta legalmente previsto, o que constituiria forma adequada de oferecer a sua versão dos factos contestados;

b) sublinha que compete exclusivamente ao foro judicial a decisão sobre a eventual existência, no caso, de responsabilidade criminal.

./.

714



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 5 -

Finalmente, a Alta Autoridade para a Comunicação Social recomenda ao "Desportivo de Guimarães" o escrupuloso respeito das normas ético-legais a que está vinculado.

***Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de Torquato da Luz (relator), José Maria Gonçalves Pereira, Eduardo Trigo, Cipriano Martins, Maria de Lurdes Breu, Artur Portela, Sebastião Lima Rego, Manuela Coutinho Ribeiro, Alberto de Carvalho, Beltrão de Carvalho, Aventino Teixeira e José Garibaldi.***

Alta Autoridade para a Comunicação Social,  
em 28 de Janeiro de 1998

O Presidente

José Maria Gonçalves Pereira  
Juiz-Conselheiro